

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2024

PROCESSO Nº 32/2024

PREGÃO Nº 14/2024

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO**

**PIRANGA - CISAMAPI**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.095.667/0001-88, com endereço a Avenida Ernesto Trivellato, 120 Bairro Triângulo Ponte Nova, Minas Gerais, representado neste ato pelo Presidente em exercício o Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Ponte Nova à Rua Joaquim Machado Guimarães, n.º 1078, Bairro Rasa, portador da Carteira de Identidade N.º M-3.750.067 e inscrito no CPF sob o N.º 715.603.006-04 doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o número 14/2024, cujo objeto é Registro de preços visando a futura aquisição de materiais e equipamentos de fisioterapia, através das demandas evidenciadas pelos municípios de Guaraciaba, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Rio Casca, Rio Doce e Diretoria Assistencial do CISAMAPI, conforme as condições especificadas neste Edital, processada nos termos do Processo Administrativo 32/2024, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inciso II c/c o art. 78 inciso IV c/c os arts. 82 e 86, todos da Lei nº 14.133/2021 e decreto do CISAMAPI nº 13/2022, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**Órgãos gerenciador e participantes**

1. A presente ARP é integrada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e, nos termos do art. 86 e 181 da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes Entes Públicos: Municípios de Guaraciaba, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Rio Casca e Rio Doce.

**Registros formalizados**

2. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente ao objeto descrito no preâmbulo, cujas especificações, preço, marca/modelo, quantitativo e fornecedor foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

Empresa: <b>AZ SAÚDE SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP</b>	
CNPJ: 17 238 455/0001-42	e-mail: prosaudeprodutos@yahoo.com.br
Endereço: Rua Professora Viero, 1340, Madureira, 95040520, Caxias do Sul / RS	

Lote 3			
Anel Tonificador Flexível			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Anel Tonificador Flexível. Permite o ganho de resistência, a tonificação dos músculos e, portanto, a melhora da força muscular. Material de metal revestido em E.V.A. Com formato flexível e dois pegadores. Cor: azul ou preto. Especificações técnicas: Dimensões aproximadas: Diâmetro: 38 cm; Espessura: 3 cm. Pegador: Altura: 14 cm; Largura: 5 cm; Comprimento: 5,5 cm.	6,00 Unidade	R\$ 56,00	R\$ 336,00
<b>Marca:</b> SUPERMEDY	<b>Fabricante:</b> SUPERMEDY	<b>Modelo:</b> CÓD. AN	

<b>Total Lote 3</b>	x1	R\$ 336,00
---------------------	----	------------

<b>Lote 4</b>			
Aparelho de Diatermia por Ondas Curtas			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Aparelho de Diatermia por Ondas Curtas - Aparelho diatermia por ondas curtas que gera energia de rádio frequência sob a forma de radiação eletromagnética intencional para tratamento de várias patologias. Operação: modo pulsátil e contínuo, monofásico, par de eletrodos. Componentes: pulsado 30, 60, 80, 100 Hz, contínuo 100 x. Alimentação 110, 220 v Frequência: 27, 12, mhz. Garantia de 12 meses. Registro na ANVISA: 10360310014.	3,00 Unida de	R\$ 7.690,00	R\$ 23.070,00
<b>Marca:</b> IBRAMED	<b>Fabricante:</b> IBRAMED	<b>Modelo:</b> THERMOPULSE	
<b>Total Lote 4</b>	x1	R\$ 23.070,00	

<b>Lote 6</b>			
Aparelho de luz infravermelho			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Aparelho de luz infravermelho: Tipo portátil. Com suporte com rodízios. Com lâmpada. Aparelho raio infravermelho, tensão 110, 220 v, potência pico/iluminação: 150 w, características adicionais: pedestal com rodízios, haste regulável e lâmpada. Garantia de 12 meses	5,00 Unida de	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
<b>Marca:</b> VAGALUMY + GLIGHT	<b>Fabricante:</b> VAGALUMY + GLIGHT	<b>Modelo:</b> IV-05 + R125	
<b>Total Lote 6</b>	x1	R\$ 1.750,00	

<b>Lote 10</b>			
Aparelho para Terapia a Laser de Baixa Potência (LLTT)			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Aparelho para Terapia a Laser de Baixa Potência (LLTT) indicado para tratamento de lesões inflamatórias agudas e crônicas em tendões, ligamentos, articulações e músculos, através de efeito fotobiomodulador que promove efetiva regeneração tecidual. Dimensões: 19,9x13,9x4,25cm (LxPxA); Peso: 395g; Itens inclusos: 01. Registro na ANVISA: 10360310041.	1,00 Unida de	R\$ 1.654,00	R\$ 1.654,00
<b>Marca:</b> IBRAMED + KALIPSO	<b>Fabricante:</b> IBRAMED + KALIPSO	<b>Modelo:</b> LASERPULSE + JAGUAR	
<b>Total Lote 10</b>	x1	R\$ 1.654,00	

<b>Lote 11</b>			
----------------	--	--	--

Aspirador clinico de secreção

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Aspirador clinico de secreção. Aparelho com sistema de vácuo, utilizado para aspiração de sangue e secreções. Compressor com baixo ruído que dispensa a necessidade de lubrificação. Especificações técnicas motor: 1/30 hp voltagem: 127/220 volts automático (bivolt automático). Consumo: baixo (91 watts) rolamentos: 3 selados capacidade do frasco coletor: 1,3 litros. Vácuo máximo: 22 polegadas de mercúrio (hg) válvula de segurança: possui.vazão livre: 15 litros/min.peso: 2,3 kg. Registro na ANVISA: 80112550003.	2,00 Unida de	R\$ 331,00	R\$ 662,00
<b>Marca:</b> NEVONI	<b>Fabricante:</b> NEVONI	<b>Modelo:</b> MOD. 5005	
<b>Total Lote 11</b>	x1		R\$ 662,00

**Lote 21**

Bolinha Emborrachada Pequena Tipo Cravo

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Bolinha Emborrachada Pequena Tipo Cravo Medida aproximada: 5,5 cm.	10,00 Unida de	R\$ 9,00	R\$ 90,00
<b>Marca:</b> SUPERMEDY	<b>Fabricante:</b> SUPERMEDY	<b>Modelo:</b> 5,5 CM	
<b>Total Lote 21</b>	x1		R\$ 90,00

**Lote 23**

Bolsa térmica em Gel tamanho M

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Bolsa térmica em Gel tamanho M. Bolsa Térmica em Gel. Deve ser flexível garantindo moldagem ao corpo. Deve permitir o uso quente e gelada. Registro na ANVISA: 81111610012.	10,00 Unida de	R\$ 16,00	R\$ 160,00
<b>Marca:</b> KESTAL	<b>Fabricante:</b> KESTAL	<b>Modelo:</b> TAM. M	
<b>Total Lote 23</b>	x1		R\$ 160,00

**Lote 32**

Caneta aplicadora de LASER Infravermelho 850nm

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
---------------------	----------------------	----------------	-----------

Caneta aplicadora de LASER Infravermelho 850nm. Fonte geradora de luz: led Comprimento de onda: 850 nm; Potência variável de 100 mW, 150 mW e 200 mW 20%. Densidade de energia ajustável: 1 a 15 J/cm <sup>2</sup> 20%. Energia total ajustável: 0,5 a 7,5J 20%. Área de contato: 0,5 cm <sup>2</sup> ; 10%. Modos d emissão: Contínuo ou Pulsado. Frequência: 1 a 25 (com incremento de 1Hz), 100, 250, 1000, 2500, 5000, 6000, 7000, 8000, 9000, 10000, 15000 e 20000 Hz 5%. Registro na ANVISA:		1,00 Unida de	R\$ 665,00	R\$ 665,00
<b>Marca:</b> IBRAMED	<b>Fabricante:</b> IBRAMED	<b>Modelo:</b> 850 NM		
<b>Total Lote 32</b>		x1	R\$ 665,00	

<b>Lote 33</b>			
Caneta aplicadora de LASER Infravermelho 904nm			
<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
Caneta aplicadora de LASER Infravermelho 904nm. Aplicador de laser infravermelho tip caneta, com comprimento de onda de 904nm e potência de 70mW. Densidade de energia: 14,3 a 214,3 J/cm <sup>2</sup> . Energia total: 1 a 15 J; Área de contato: 0,07cm <sup>2</sup> ; Modo: pulsado; Frequência: 10kHz; Dimensões do produto (C x L x A) 10,0 x 10,0 x 10,0 cm; Peso Kg 0,195. Registro na ANVISA: 10360310041.	1,00 Unida de	R\$ 1.070,00	R\$ 1.070,00
<b>Marca:</b> IBRAMED	<b>Fabricante:</b> IBRAMED	<b>Modelo:</b> 904 NM	
<b>Total Lote 33</b>		x1	R\$ 1.070,00

<b>Lote 34</b>			
Cunha de Posicionamento			
<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
Cunha de Posicionamento. Em espuma revestimento em napa ou courvim impermeável. Tamanho médio. Cor azul ou preto. Medidas: 50 x50 x30 cm (AxLxC)	4,00 Unida de	R\$ 151,00	R\$ 604,00
<b>Marca:</b> SÓ ESPUMAS	<b>Fabricante:</b> SÓ ESPUMAS	<b>Modelo:</b> 50X50X30 CM	
<b>Total Lote 34</b>		x1	R\$ 604,00

<b>Lote 35</b>			
Disco de Propriocepção Inflável			
<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
Disco de Propriocepção Inflável. Disco de equilíbrio inflável, feito de material PVC. Superfície rugosa. Dimensões: 34cm x 6cm (D x A). Acompanha bomba para encher o Disco	5,00 Unida de	R\$ 75,00	R\$ 375,00

<b>Marca:</b> ARKTUS	<b>Fabricante:</b> ARKTUS	<b>Modelo:</b> 34 CM
<b>Total Lote 35</b>	x1	R\$ 375,00

<b>Lote 44</b>			
Estadiômetro Compacto			
<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
Estadiômetro Compacto. Dispositivo portátil para medição de altura, na posição ereta e vertical, com campo de medição de: 0 a 210 cm. Tipo trena, com mola retrátil, visor frontal e lança de medição.	5,00 Unidades	R\$ 84,00	R\$ 420,00
<b>Marca:</b> MD	<b>Fabricante:</b> MD	<b>Modelo:</b> PORTÁTIL	
<b>Total Lote 44</b>	x1	R\$ 420,00	

<b>Lote 52</b>			
Extensor Elástico Para fortalecimento dos Dedos das Mãos			
<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
Extensor Elástico Para fortalecimento dos Dedos das Mãos. Feitos de silicone, formato de 5 anéis conectados entre si. Kit com 3 extensores e diferentes níveis de resistência (leve, médio e forte)	5,00 KIT	R\$ 71,00	R\$ 355,00
<b>Marca:</b> LIVE UP	<b>Fabricante:</b> LIVE UP	<b>Modelo:</b> 3 INTENSIDADES	
<b>Total Lote 52</b>	x1	R\$ 355,00	

<b>Lote 62</b>			
Goniômetro			
<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
Goniômetro. Dispositivo de avaliação clínica para mensuração da angulação da amplitude de movimento articular. Fabricado em PVC ou acrílico transparente.	4,00 Unidade	R\$ 32,00	R\$ 128,00
<b>Marca:</b> MAGAZINE MÉDICA	<b>Fabricante:</b> MAGAZINE MÉDICA	<b>Modelo:</b> PVC	
<b>Total Lote 62</b>	x1	R\$ 128,00	

<b>Lote 63</b>			
Halter 0,5 KG			
<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
Halter. Desenvolvido em ferro com revestimento emborrachado. Peso 0,5 kg.	10,00 Unidade	R\$ 17,00	R\$ 170,00
<b>Marca:</b> WJ FUNDIDOS	<b>Fabricante:</b> WJ FUNDIDOS	<b>Modelo:</b> 0,5 KG	

<b>Total Lote 63</b>	x1	R\$ 170,00
----------------------	----	------------

<b>Lote 64</b>			
Halter 1 KG			
<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
Halter. Desenvolvido em ferro com revestimento emborrachado. Peso 1 kg.	10,00 Unida de	R\$ 17,00	R\$ 170,00
<b>Marca:</b> WJ FUNDIDOS	<b>Fabricante:</b> WJ FUNDIDOS	<b>Modelo:</b> 1 KG	
<b>Total Lote 64</b>	x1	R\$ 170,00	

<b>Lote 65</b>			
Halter 2 KG			
<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
Halter. Desenvolvido em ferro com revestimento emborrachado. Peso 2 kg.	18,00 Unida de	R\$ 34,00	R\$ 612,00
<b>Marca:</b> WJ FUNDIDOS	<b>Fabricante:</b> WJ FUNDIDOS	<b>Modelo:</b> 2 KG	
<b>Total Lote 65</b>	x1	R\$ 612,00	

<b>Lote 66</b>			
Halter 4 KG			
<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
Halter. Desenvolvido em ferro com revestimento emborrachado. Peso 4 kg.	18,00 Unida de	R\$ 69,00	R\$ 1.242,00
<b>Marca:</b> WJ FUNDIDOS	<b>Fabricante:</b> WJ FUNDIDOS	<b>Modelo:</b> 4 KG	
<b>Total Lote 66</b>	x1	R\$ 1.242,00	

<b>Lote 71</b>			
Incentivador Respiratório Volumétrico Adulto Utilizado para reabilitação pulmonar			
<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
Incentivador Respiratório Volumétrico Adulto Utilizado para reabilitação pulmonar. Confeccionado em material acrílico transparente e resistente. Apresenta seta externa indicadora de volume inspirado, com graduações a cada 250ml. Pistão indicador interno de volume inspirado. Coluna com codificador amarelo de performance do trabalho respiratório, com indicador de: "bom" "melhor" e "o melhor". Saída externa para tubo tamanho padrão, medindo aproximadamente 30cm e peça bucal para	10,00 Unida de	R\$ 105,00	R\$ 1.050,00

exercício respiratório Capacidade de 5000ml, ideal para pacientes adultos. Registro na ANVISA: 10424969004.			
<b>Marca:</b> NCS	<b>Fabricante:</b> NCS	<b>Modelo:</b> RESPIRON VOLUMÉTRICO	
<b>Total Lote 71</b>		x1	R\$ 1.050,00

<b>Lote 73</b>			
Kit bastões de madeira com suporte de parede			
<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
Kit bastões de madeira com suporte de parede. Contendo 5 bastões em madeira colorida, pontas arredondadas medindo aproximadamente 145 cm e em peso de 1 kg cada. Acompanha suporte de parede também em madeira.	1,00 KIT	R\$ 675,00	R\$ 675,00
<b>Marca:</b> ARKTUS	<b>Fabricante:</b> ARKTUS	<b>Modelo:</b> CÓD. PA01288A	
<b>Total Lote 73</b>		x1	R\$ 675,00

<b>Lote 75</b>			
Kit Cone com Barreiras para Treinamento Funcional			
<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
Kit Cone com Barreiras para Treinamento Funcional. Utilizado para montagem de circuitos visando a melhora do equilíbrio e coordenação motora durante a marcha. Composto de 10 cones com furos (5 níveis), confeccionados em PVC, acompanhados de cinco barras. Dimensões: cones: 23cm altura; barras: 80cm comprimento. Cores diversas.	5,00 Kit	R\$ 169,00	R\$ 845,00
<b>Marca:</b> ONE LIFE	<b>Fabricante:</b> ONE LIFE	<b>Modelo:</b> CONE + BARREIRA	
<b>Total Lote 75</b>		x1	R\$ 845,00

<b>Lote 82</b>			
Manovacuômetro analógico			
<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
Manovacuômetro analógico. Aparelho de precisão para mensuração da força muscular respiratória medindo a Pi/Pe Max. Escala Numérica de pressão positiva + 150 cm H2O e pressão negativa – 150 cm H2O com Intervalo de 4cm H2O. Registro na ANVISA:	4,00 Unida de	R\$ 1.290,00	R\$ 5.160,00
<b>Marca:</b> VENTCARE	<b>Fabricante:</b> VENTCARE	<b>Modelo:</b> ANALÓGICO	

<b>Total Lote 82</b>	x1	R\$ 5.160,00
----------------------	----	-----------------

<b>Lote 84</b>			
Martelo de Reflexo			
<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
Martelo de Reflexo: Martelo, material: aço inoxidável e de alta qualidade. Aplicação: reflexológico. Acessórios: agulha e pincel. Cabeça com dois lados de borracha sintética na cor preta. Formato da cabeça cilíndrica. Escova rosqueada no cabo. Agulha inserida na cabeça. Comprimento 19 cm. Uso em exames de reflexos tendíneos.	4,00 Unida de	R\$ 62,00	R\$ 248,00
<b>Marca:</b> MD	<b>Fabricante:</b> MD	<b>Modelo:</b> BUCK	
<b>Total Lote 84</b>	x1	R\$ 248,00	

<b>Lote 87</b>			
Mini Cicloergômetro			
<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
Mini Cicloergômetro. Equipamento composto de 2 pedais (parecido com uma minibicicleta) que o paciente pode pedalar sentado em uma cadeira, exercitador de braços e pernas que permite realizar exercícios de baixo impacto, não prejudicando as articulações. Prático, portátil e dobrável. Estrutura resistente em aço carbono com pintura eletrostática. Possui regulagem de força com botão ajustável de tensão, permitindo variar a intensidade de treino. Conta com contador de giros, tempo e calorias (visor alimentado por pilha inclusa) Peso: 3kg. Medidas (A x L x C): 32 x 20 x 40cm.	4,00 Unida de	R\$ 262,48	R\$ 1.049,92
<b>Marca:</b> VOLLO	<b>Fabricante:</b> VOLLO	<b>Modelo:</b> VMB002	
<b>Total Lote 87</b>	x1	R\$ 1.049,92	

<b>Lote 92</b>			
Rampa/prancha de alongamento			
<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
Rampa /prancha de alongamento. Prancha em formato triangular, confeccionada em madeira resistente, revestimento antiderrapante no piso e de E.V.A. na sua base Dimensões aproximadas: 42cm x 36cm x 15cm.	5,00 Unida de	R\$ 159,00	R\$ 795,00
<b>Marca:</b> STRONG FIT	<b>Fabricante:</b> STRONG FIT	<b>Modelo:</b> CÓD. 132	
<b>Total Lote 92</b>	x1	R\$ 795,00	

<b>Lote 94</b>			
----------------	--	--	--

Rolo de Posicionamento

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Rolo de Posicionamento. Rolo de espuma densidade 33, com revestimento em napa ou courvim impermeável. Cor Azul ou preto. Medida: (CxA): 60 x 20 cm.	18,00 Unida de	R\$ 129,00	R\$ 2.322,00
<b>Marca:</b> SÓ ESPUMAS	<b>Fabricante:</b> SÓ ESPUMAS	<b>Modelo:</b> 60X20 CM	
<b>Total Lote 94</b>	x1		R\$ 2.322,00

Lote 99

TENS E FES

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
TENS E FES: Aparelho eletroestimulador neuromuscular, para aplicação de corrente elétrica via eletrodo em contato direto com o paciente. Possui 4 canais com ajuste de intensidade independentes, possibilitando a escolha de parâmetros, entretanto, oferece programas de terapias pré-determinados para facilitar o atendimento. Com micro controlador de correntes tens, fes, adicionais: russa, aussie, interferencial, polarizada, alimentação: bivolt características adicionais: conjunto completo, acessórios: cabo força, cabo conexão paciente, cabo com caneta, acessórios 1: eletrodos de silicone e de alumínio, cintas e gel. Garantia de 12 meses. Registro na ANVISA: 10360310012.	23,00 Unida de	R\$ 1.160,00	R\$ 26.680,00
<b>Marca:</b> IBRAMED	<b>Fabricante:</b> IBRAMED	<b>Modelo:</b> NEURODYN II	
<b>Total Lote 99</b>	x1		R\$ 26.680,00

Lote 107

Ultrassom para fisioterapia

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Ultrassom para fisioterapia: Aparelho de ultrassonografia. Com frequência – 1 e 3 mhz, para eletroestimulação através de correntes russa, interferencial, polarizada e corrente pulsada de alta voltagem. Voltagem: 110, 220 v, tela LCD. Aplicação: fisioterapia, multifuncional. Modo de emissão/ operação: modo contínuo e pulsado, componentes: temporizador ajustável, sensor térmico, outros componentes: cabo força, 2 transdutores, fusíveis extras. Material gabinete: unidade com rodízio. Características adicionais: doppler colorido. Monitor alta resolução, ajuste digital, com painel de controle. Garantia de 12 meses. Registro na ANVISA: 10360310025.	20,00 Unida de	R\$ 1.363,00	R\$ 27.260,00
<b>Marca:</b> IBRAMED	<b>Fabricante:</b> IBRAMED	<b>Modelo:</b> SONOPULSE PORTÁTIL	
<b>Total Lote 107</b>	x1		R\$

**Valor Total: R\$ 99.617,92 ( noventa e nove mil e seiscentos e dezessete reais e noventa e dois centavos )**

3. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

4. Termo de Referência (ou Projeto Básico) contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

5. Proposta comercial final com preço ajustado.

6. Edital nº 14 , referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2024 .

#### **Cadastro reserva de fornecedores**

7. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante interessado em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inciso VII, e § 5º, inciso VI, da Lei 14.133/2021.

8. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante ao preço da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

9. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

10. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

11. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

#### **Vigência da ARP**

12. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado para até 24 MESES, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

12.1. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

12.2. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

12.3. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 20 deste documento.

#### **Contratações futuras**

13. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver, conforme indicação item 01, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas

na legislação.

**13.1.** Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR.

**13.2.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

**13.3.** A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação e seus anexos.

#### **Vínculos da ARP**

**14.** A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**15.** O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Termo de Referência anexo.

#### **Adesão de órgão ou entidade pública não participante**

**16.** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições abaixo:

**17.** O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

**17.1.** É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

**17.2.** Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

**18.** Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional [licitacao@cisamapi.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisamapi.mg.gov.br), no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**19.** O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado

**20.** As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos:

**20.1.** Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

**20.2.** Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% do quantitativo total registrado

para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

**20.3.** No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00.

**20.4.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

**21.** Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

**21.1** Em até 90 DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

**21.2** Apenas durante a vigência da presente ARP.

**22.** Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 DIAS ÚTEIS, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo;

**23.** Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

#### **Atribuições do gerenciador da ARP**

**24.** O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

**24.1.** Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

**24.2.** Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

**24.3.** Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

**24.4.** Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

**24.5.** Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à solicitação de ADESÃO realizada por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência complementar necessária ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente.

**24.6.** Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão.

**24.7.** Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas

condições de mercado, observada a legislação vigente.

**24.8.** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

**24.9.** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

**24.10.** Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

**24.11.** Instruir os autos de gestão da presente ARP.

### **Atribuições do participante**

**25.** Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

**25.1.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

**25.2.** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

**25.3.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

**25.4.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

**25.5.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

### **Obrigações do fornecedor**

**26.** O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

**26.1.** Retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento/serviços, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da convocação;

**26.2.** Indicar, no prazo máximo de 05 dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

**26.3.** Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

- 26.4.** Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 2.1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 26.5.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- 26.6.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 26.7.** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- 26.8.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- 26.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 26.10.** Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

#### **Publicidade e divulgação**

**27.** A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial do Consórcio.

**27.1.** Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do Consórcio na internet: <https://cisamapi.mg.gov.br/>.

#### **Alterações dos preços registrados**

**28.** Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP.

**29.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, observada a distribuição do ônus na forma da matriz de riscos, vinculada ao certame que deu origem à presente ARP.

**29.1.** Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

**29.2.** Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

**29.3.** Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 4 desta ARP.

**29.4.** Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 20 desta ARP.

### Sanções administrativas por descumprimento de obrigações contidas na ARP

**30.** As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

**30.1.** Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

**30.2.** Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

### Cancelamento/revogação e rescisão da ARP

**31.** O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

**31.1.** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**32.** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas, o registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

**32.1.** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

**32.2.** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

**32.3.** Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

**32.4.** Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

**32.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

**33.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

**33.1.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

**34.** O cancelamento/revogação do registro desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

**35.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**35.1.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

### Disposições finais

36. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021 e decreto do CISAMAPI nº 13/2022.

37. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Ponte Nova - MG.

Ponte Nova, 16 de outubro de 2024 .

---

**WAGNER MOL GUIMARÃES**

**PRESIDENTE DO CISAMAPI**

---

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1-

2-



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7CE-9B76-0FAD-2900

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **PATRÍCIA SOARES VIANA** (CPF 059.XXX.XXX-00) em 16/10/2024 11:18:41 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPIT** (CNPJ 17.238.455/0001-42) VIA  
**PORTADOR GIOVAN CARLO MONEGAT** (CPF 959.XXX.XXX-53) em 16/10/2024 11:21:21  
(GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **GERDSON SILVA SANTOS** (CPF 137.XXX.XXX-02) em 16/10/2024 13:13:32 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **WAGNER MOL GUIMARÃES** (CPF 715.XXX.XXX-04) em 22/10/2024 10:58:43 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/E7CE-9B76-0FAD-2900>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2024**

**PROCESSO Nº 32/2024**

**PREGÃO Nº 14/2024**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.095.667/0001-88, com endereço a Avenida Ernesto Trivellato, 120 Bairro Triângulo Ponte Nova, Minas Gerais, representado neste ato pelo Presidente em exercício o Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Ponte Nova à Rua Joaquim Machado Guimarães, n.º 1078, Bairro Rasa, portador da Carteira de Identidade N.º M-3.750.067 e inscrito no CPF sob o N.º 715.603.006-04 doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o número 14/2024, cujo objeto é Registro de preços visando a futura aquisição de materiais e equipamentos de fisioterapia, através das demandas evidenciadas pelos municípios de Guaraciaba, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Rio Casca, Rio Doce e Diretoria Assistencial do CISAMAPI., conforme as condições especificadas neste Edital, processada nos termos do Processo Administrativo 32/2024, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inciso II c/c o art. 78 inciso IV c/c os arts. 82 e 86, todos da Lei nº 14.133/2021 e decreto do CISAMAPI nº 13/2022, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**Órgãos gerenciador e participantes**

1. A presente ARP é integrada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e, nos termos do art. 86 e 181 da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes Entes Públicos: Municípios de Guaraciaba, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Rio Casca e Rio Doce.

**Registros formalizados**

2. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente ao objeto descrito no preâmbulo, cujas especificações, preço, marca/modelo, quantitativo e fornecedor foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

CNPJ: 40 810 592/0001-21

e-mail: csjdar@gmail.com

Endereço: Rua José Calil Ahouagi , 650 , Centro , 36060080 , Juiz de Fora / MG

### Lote 20

Bola tipo feijão inflável tamanho 30 x 60 cm

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Bola tipo feijão inflável tamanho 30 x 60 cm. Para exercícios de estimulação neurológica, equilíbrio e alongamento muscular. Produto confeccionado em PVC atóxico, suporta até 200kg. Acompanha bomba de ar.	8,00 Unidade	R\$ 164,00	R\$ 1.312,00
<b>Marca:</b> SUPERMEDY	<b>Fabricante:</b> SUPERMEDY	<b>Modelo:</b> SUPERMEDY	
<b>Total Lote 20</b>		x1	R\$ 1.312,00

### Lote 31

Cama elástica proprioceptiva

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Cama elástica proprioceptiva: Especificações técnicas: cama elástica com no mínimo 30 molas e estrutura tubular em aço pintado com tratamento anti-ferrugem ou material superior. Material armação: aço material cobertura: tela sansaset, formato: redondo, diâmetro 0,95 m, altura: 20 c. Parte superior em nylon reforçado ou similar com molas para movimento de balanço. Características adicionais: pés removíveis com ponteiros de borracha antiderrapante. Capacidade adicionais: pés removíveis com ponteiros de borracha antiderrapante. Capacidade suportável/resistência: mínimo 150 Kg	7,00 Unidade	R\$ 329,80	R\$ 2.308,60
<b>Marca:</b> ARKTUS	<b>Fabricante:</b> ARKTUS	<b>Modelo:</b> ARKTUS	
<b>Total Lote 31</b>		x1	R\$ 2.308,60

### Lote 46

ESTETOSCÓPIO ADULTO

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
ESTETOSCÓPIO ADULTO - Estetoscópio, tipo: biauricular, acessórios: olivas anatômicas silicone, haste: haste aço inox, tubo: tubo "y" pvc, auscultador: auscultador duplo aço inox.	149,00 Unidade	R\$ 99,00	R\$ 14.751,00
<b>Marca:</b> PREMIUM	<b>Fabricante:</b> PREMIUM	<b>Modelo:</b> PREMIUM	
<b>Total Lote 46</b>		x1	R\$ 14.751,00

### Lote 48

Exercitador de dedos resistência forte

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
---------------------	----------------------	----------------	-----------

Exercitador de dedos resistência forte Equipamento utilizado para fortalecimento da musculatura flexora de dedos das mãos. Composto de plástico resistente e molas, projetado ergonomicamente para manter a mão na posição apropriada durante seu uso. Resistência forte (carga de 3,2kg). Medidas (A x L x P): 15 x 14 x 4cm. Cor azul		5,00 Unidade	R\$ 81,50	R\$ 407,50
<b>Marca:</b> ARKTUS	<b>Fabricante:</b> ARKTUS	<b>Modelo:</b> ARKTUS		
<b>Total Lote 48</b>		x1	R\$ 407,50	

<b>Lote 49</b>			
Exercitador de dedos resistência leve			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Exercitador de dedos resistência leve Equipamento utilizado para fortalecimento da musculatura flexora de dedos das mãos. Composto de plástico resistente e molas, projetado ergonomicamente para manter a mão na posição apropriada durante seu uso. Resistência leve (carga de 1,4kg). Medidas (A x L x P): 15 x 14 x 4cm. Cor vermelho	5,00 Unidade	R\$ 72,50	R\$ 362,50
<b>Marca:</b> ARKTUS	<b>Fabricante:</b> ARKTUS	<b>Modelo:</b> ARKTUS	
<b>Total Lote 49</b>		x1	R\$ 362,50

<b>Lote 50</b>			
Exercitador de dedos resistência média			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Exercitador de dedos resistência média Exercitador muscular tipo: trabalho isolado em mola individual ou global. Material: plástico resistente e molas em aço, aplicação: para mãos e dedos ambidestro. Característica adicionais: resistência de 5 LB, material: plástico de alta resistência.	16,00 Unidade	R\$ 83,30	R\$ 1.332,80
<b>Marca:</b> ARKTUS	<b>Fabricante:</b> ARKTUS	<b>Modelo:</b> ARKTUS	
<b>Total Lote 50</b>		x1	R\$ 1.332,80

<b>Lote 54</b>			
Faixa Elástica para exercícios resistência extraforte			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Faixa Elástica para exercícios resistência extraforte. Comprimento: 1,5 Largura: 14cm. Composição em Látex.	15,00 Unidade	R\$ 21,70	R\$ 325,50
<b>Marca:</b> SUIPERMEDY	<b>Fabricante:</b> SUIPERMEDY	<b>Modelo:</b> SUIPERMEDY	
<b>Total Lote 54</b>		x1	R\$ 325,50

<b>Lote 58</b>			
Filtro Adulto. Filtro bacteriano tipo HMEF			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Filtro Adulto. Filtro bacteriano tipo HMEF, com traqueia adulto de uso em circuitos ventilatórios, em conjunto com aparelhos respiratórios.	50,00 Unidade	R\$ 8,40	R\$ 420,00

<b>Marca:</b> SUPRAMED	<b>Fabricante:</b> SUPRAMED	<b>Modelo:</b> SUPRAMED
<b>Total Lote 58</b>		x1 R\$ 420,00

<b>Lote 61</b>			
Fita Métrica			
<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
Fita Métrica. Fita de medidas antropométrica simples com base em alumínio, comprimento de 1,50 m.	20,00 Unidade	R\$ 15,12	R\$ 302,40
<b>Marca:</b> SUPERMEDY	<b>Fabricante:</b> SUPERMEDY	<b>Modelo:</b> SUPERMEDY	
<b>Total Lote 61</b>		x1	R\$ 302,40

<b>Lote 78</b>			
Kit de exercitadores Tubing			
<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
Kit de exercitadores Tubing. Utilizado para fortalecimento de membros inferiores e superiores. Composto por um par de puxadores para faixa elástica tipo tubing, confeccionados em polipropileno; e 4 elásticos medindo 1m cada, de diferentes resistências. Itens inclusos: 1 par de puxadores, 1 exercitador elástico cor laranja (leve), 1 exercitador elástico cor verde (médio), 1 exercitador elástico cor azul (forte) e 1 exercitador elástico cor preto (extraforte).	15,00 Kit	R\$ 308,60	R\$ 4.629,00
<b>Marca:</b> ARKTUS	<b>Fabricante:</b> ARKTUS	<b>Modelo:</b> ARKTUS	
<b>Total Lote 78</b>		x1	R\$ 4.629,00

<b>Lote 90</b>			
Prancha de equilíbrio Lateral			
<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
Prancha de equilíbrio Lateral. Prancha retangular feita de madeira 15mm, piso revestido com material antiderrapante e base em meia lua revestida em E.V.A. Medidas aproximadas (C x L x A): 60 x 39 x 10cm. Peso: 3,7kg.	5,00 Unidade	R\$ 302,00	R\$ 1.510,00
<b>Marca:</b> ARKTUS	<b>Fabricante:</b> ARKTUS	<b>Modelo:</b> ARKTUS	
<b>Total Lote 90</b>		x1	R\$ 1.510,00

<b>Lote 91</b>			
Pistola massageadora para fisioterapia			
<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
Pistola massageadora para fisioterapia equipado com quatro formas diferentes de cabeças de massagem, a pistola de massagem tem quatro engrenagens ajustáveis. dimensões do produto :32 x 22 x 8 cm; 1,12 quilogramas.	2,00 Unidade	R\$ 285,00	R\$ 570,00
<b>Marca:</b> SUPERMEDY	<b>Fabricante:</b> SUPERMEDY	<b>Modelo:</b> SUPERMEDY	

<b>Total Lote 91</b>	x1	R\$ 570,00
----------------------	----	------------

### Lote 96

Rolo proprioceptivo (EVA)

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Rolo proprioceptivo (EVA) Rolo de EVA em espuma para exercícios da coluna. Dimensões 90 x 15 x 15 cm (CxLxC).	14,00 Unidade	R\$ 143,68	R\$ 2.011,52
<b>Marca:</b> ARKTUS	<b>Fabricante:</b> ARKTUS	<b>Modelo:</b> ARKTUS	
<b>Total Lote 96</b>	x1	R\$ 2.011,52	

### Lote 108

JUMP 32 MOLAS

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
JUMP 32 MOLAS - Especificação: Cama elástica mini jump; 32 molas; profissional; suporta usuários com peso de até 150 kg; estrutura cinza; lona cor preta; com 6 pés, com sapatas de borrachas; dimensões mínima do produto: diâmetro de 96 cm e altura de 17 cm; material armação: ferro; material rede proteção: poliéster; acabamento estrutura: pintura eletrostática; formato: redondo.	4,00 Unidade	R\$ 367,28	R\$ 1.469,12
<b>Marca:</b> ANDRADE SPORT	<b>Fabricante:</b> ANDRADE SPORT	<b>Modelo:</b> ANDRADE SPORT	
<b>Total Lote 108</b>	x1	R\$ 1.469,12	

### Lote 109

MASSAGEADO R - CINTA ORTOPÉDICA

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
MASSAGEADOR - CINTA ORTOPÉDICA Confeccionado em material respirável e confortável. Possui funções de massagem vibratória e compressa quente de infravermelho. Uso sem Fio. Bateria de longa duração.	10,00 Unidade	R\$ 480,30	R\$ 4.803,00
<b>Marca:</b> VIBRO SHAPE	<b>Fabricante:</b> VIBRO SHAPE	<b>Modelo:</b> VIBRO SHAPE	
<b>Total Lote 109</b>	x1	R\$ 4.803,00	

### Lote 111

MASSAGEADO R - TERAPIA ORTOPÉDICA 4 EM 1 PARA JOELHOS:

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
MASSAGEADOR - TERAPIA ORTOPÉDICA 4 EM 1 PARA JOELHOS: Massagem de compressão, Terapia de Luz Infravermelha. Terapia de Calor e Vibração. Modelo Bilateral - adaptável à perna direita e esquerda. Display LCD. Cinta ajustável e confortável.	10,00 Unidade	R\$ 480,30	R\$ 4.803,00
<b>Marca:</b> ORTOBELA	<b>Fabricante:</b> ORTOBELA	<b>Modelo:</b> ORTOBELA	
<b>Total Lote 111</b>	x1	R\$ 4.803,00	

Valor Total: R\$ 41.317,94 ( quarenta e um mil e trezentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos )

3. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

4. Termo de Referência (ou Projeto Básico) contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

5. Proposta comercial final com preço ajustado.

6. Edital nº 14 , referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2024 .

### **Cadastro reserva de fornecedores**

7. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante interessado em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inciso VII, e § 5º, inciso VI, da Lei 14.133/2021.

8. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante ao preço da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

9. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

10. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

11. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

### **Vigência da ARP**

12. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) MESES, contados a partir da data da sua

publicação, podendo ser prorrogado para até 24 MESES, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

**12.1.** A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

**12.2.** A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

**12.3.** A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 20 deste documento.

### **Contratações futuras**

**13.** As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver, conforme indicação item 01, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação.

**13.1.** Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR.

**13.2.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

**13.3.** A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação e seus anexos.

### **Vínculos da ARP**

**14.** A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**15.** O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Termo de Referência anexo.

## Adesão de órgão ou entidade pública não participante

**16.** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições abaixo:

**17.** O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

**17.1.** É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

**17.2.** Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

**18.** Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional [licitacao@cisamapi.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisamapi.mg.gov.br), no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**19.** O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado

**20.** As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos:

**20.1.** Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

**20.2.** Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

**20.3.** No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00.

**20.4.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

**21.** Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

**21.1** Em até 90 DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

**21.2** Apenas durante a vigência da presente ARP.

**22.** Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 DIAS ÚTEIS, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo;

**23.** Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

### **Atribuições do gerenciador da ARP**

**24.** O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

**24.1.** Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

**24.2.** Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

**24.3.** Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

**24.4.** Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

**24.5.** Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação

interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à solicitação de ADESÃO realizada por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência complementar necessária ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente.

**24.6.** Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão.

**24.7.** Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente.

**24.8.** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

**24.9.** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

**24.10.** Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

**24.11.** Instruir os autos de gestão da presente ARP.

### **Atribuições do participante**

**25.** Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

**25.1.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

**25.2.** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

**25.3.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

**25.4.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da

licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

**25.5.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

### **Obrigações do fornecedor**

**26.** O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

**26.1.** Retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento/serviços, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da convocação;

**26.2.** Indicar, no prazo máximo de 05 dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

**26.3.** Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

**26.4.** Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 2.1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

**26.5.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

**26.6.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**26.7.** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

**26.8.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

**26.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**26.10.** Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

### **Publicidade e divulgação**

**27.** A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial do Consórcio.

**27.1.** Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do Consórcio na internet: <https://cisamapi.mg.gov.br/>.

### **Alterações dos preços registrados**

**28.** Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP.

**29.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, observada a distribuição do ônus na forma da matriz de riscos, vinculada ao certame que deu origem à presente ARP.

**29.1.** Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

**29.2.** Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

**29.3.** Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 4 desta ARP.

**29.4.** Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 20 desta ARP.

## **Sanções administrativas por descumprimento de obrigações contidas na ARP**

**30.** As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

**30.1.** Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

**30.2.** Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

## **Cancelamento/revogação e rescisão da ARP**

**31.** O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

**31.1.** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**32.** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas, o registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

**32.1.** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

**32.2.** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

**32.3.** Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

**32.4.** Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

**32.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

**33.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

**33.1.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

**34.** O cancelamento/revogação do registro desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

**35.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**35.1.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

### **Disposições finais**

36. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021 e decreto do CISAMAPI nº 13/2022.

37. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Ponte Nova - MG.

Ponte Nova, 16 de outubro de 2024 .

---

**WAGNER MOL GUIMARÃES**

**PRESIDENTE DO CISAMAPI**

---

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1-

2-



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C5F-A437-3E8B-2F7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **PATRÍCIA SOARES VIANA** (CPF 059.XXX.XXX-00) em 16/10/2024 11:25:05 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **CIRURGICA SANTA JOANA DARC LTDA** (CNPJ 40.810.592/0001-21) VIA PORTADOR JOANA  
**PAULA FONSECA ASSIS** (CPF 286.XXX.XXX-14) em 16/10/2024 11:43:24 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **GERDSON SILVA SANTOS** (CPF 137.XXX.XXX-02) em 16/10/2024 13:14:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **WAGNER MOL GUIMARÃES** (CPF 715.XXX.XXX-04) em 16/10/2024 15:57:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/2C5F-A437-3E8B-2F7D>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2024**

**PROCESSO Nº 32/2024**

**PREGÃO Nº 14/2024**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.095.667/0001-88, com endereço a Avenida Ernesto Trivellato, 120 Bairro Triângulo Ponte Nova, Minas Gerais, representado neste ato pelo Presidente em exercício o Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Ponte Nova à Rua Joaquim Machado Guimarães, n.º 1078, Bairro Rasa, portador da Carteira de Identidade N.º M-3.750.067 e inscrito no CPF sob o N.º 715.603.006-04 doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o número 14/2024, cujo objeto é Registro de preços visando a futura aquisição de materiais e equipamentos de fisioterapia, através das demandas evidenciadas pelos municípios de Guaraciaba, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Rio Casca, Rio Doce e Diretoria Assistencial do CISAMAPI, conforme as condições especificadas neste Edital, processada nos termos do Processo Administrativo 32/2024, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inciso II c/c o art. 78 inciso IV c/c os arts. 82 e 86, todos da Lei nº 14.133/2021 e decreto do CISAMAPI nº 13/2022, observadas as cláusulas e condições seguintes:

### **Órgãos gerenciador e participantes**

1. A presente ARP é integrada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e, nos termos do art. 86 e 181 da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes Entes Públicos: Municípios de Guaraciaba, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Rio Casca e Rio Doce.

### **Registros formalizados**

2. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente ao objeto descrito no preâmbulo, cujas especificações, preço, marca/modelo, quantitativo e fornecedor foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

CNPJ: 10 921 809/0001-00	e-mail: d3jf@hotmail.com
Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 4931 , Nova Era , 36087000 , Juiz de Fora / MG	

<b>Lote 14</b>			
Barras paralelas para Fisioterapia			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Barras paralelas para Fisioterapia: Barra paralela, material estrutura em aço inoxidável tipo piso: piso madeira revestimento antiderrapante, tipo corrimão: corrimão aço tubular c, pintura epóxi componentes: 06 barras verticais, regulagem de altura e largura, dimensões piso: 2,5x1,0 m aproximadamente.	4,00 Unidade	R\$ 1.688,00	R\$ 6.752,00
<b>Marca:</b> MARCA PRORPIA	<b>Fabricante:</b> MARCA PRORPIA	<b>Modelo:</b>	
<b>Total Lote 14</b>		x1	R\$ 6.752,00

<b>Lote 37</b>			
Escada 2 degraus - Escada hospitalar			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Escada 2 degraus - Escada hospitalar, material de confecção: estrutura em aço inoxidável, número de degraus: 2 degraus, revestimento degraus: antiderrapante em alumínio, características adicionais: pés com ponteira de borracha.	118,00 Unidade	R\$ 148,00	R\$ 17.464,00
<b>Marca:</b> MARCA PRORPIA	<b>Fabricante:</b> MARCA PRORPIA	<b>Modelo:</b>	
<b>Total Lote 37</b>		x1	R\$ 17.464,00

<b>Lote 38</b>			
ESCADA EM L COM RAMPA			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
ESCADA EM L COM RAMPA - Escada hospitalar para reabilitação de paciente. Material: madeira padrão marfim de boa qualidade, com 3 a 4 degraus fixos, revestimento degraus: piso madeira revestido borracha antiderrapante, tipo degraus: fixo, tipo: de canto com rampa e corrimão confeccionados em madeira envernizada com piso de madeira revestido borracha antiderrapante. Com as seguintes dimensões aproximadas: 235 x 165 x 135 cm (comprimento x altura x largura).	3,00 Unidade	R\$ 1.888,00	R\$ 5.664,00
<b>Marca:</b> MARCA PRORPIA	<b>Fabricante:</b> MARCA PRORPIA	<b>Modelo:</b>	
<b>Total Lote 38</b>		x1	R\$ 5.664,00

<b>Lote 93</b>			
Rampa com Degraus			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total

Rampa com Degraus. Escada Reta com Rampa e Corrimãos Duplos. Utilização: Treino de Marcha. Construída em madeira envernizada ao natural. Com corrimãos duplos. Degraus e plataforma revestidos com material sintético antiderrapante. 3 degraus de 12cm de altura. Dimensões 2,28x0,55x1,17m (CxLxH)		3,00 Unidade	R\$ 1.871,00	R\$ 5.613,00
<b>Marca:</b> MARCA PRORPIA	<b>Fabricante:</b> MARCA PRORPIA	<b>Modelo:</b>		
<b>Total Lote 93</b>		x1	R\$ 5.613,00	

Valor Total: R\$ 35.493,00 ( trinta e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais )

3. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

4. Termo de Referência (ou Projeto Básico) contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

5. Proposta comercial final com preço ajustado.

6. Edital nº 14 , referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2024 .

### Cadastro reserva de fornecedores

7. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante interessado em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inciso VII, e § 5º, inciso VI, da Lei 14.133/2021.

8. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante ao preço da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

9. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

10. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

11. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA,

deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

### **Vigência da ARP**

**12.** A presente ARP tem vigência de 12 (doze) MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado para até 24 MESES, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

**12.1.** A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

**12.2.** A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

**12.3.** A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 20 deste documento.

### **Contratações futuras**

**13.** As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver, conforme indicação item 01, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação.

**13.1.** Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR.

**13.2.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

**13.3.** A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação e seus anexos.

### **Vínculos da ARP**

**14.** A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**15.** O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações

dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Termo de Referência anexo.

### **Adesão de órgão ou entidade pública não participante**

**16.** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições abaixo:

**17.** O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

**17.1.** É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

**17.2.** Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

**18.** Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional [licitacao@cisamapi.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisamapi.mg.gov.br), no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**19.** O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado

**20.** As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos:

**20.1.** Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

**20.2.** Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

**20.3.** No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À ME'S E EPP'S na

licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00.

**20.4.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

**21.** Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

**21.1** Em até 90 DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

**21.2** Apenas durante a vigência da presente ARP.

**22.** Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 DIAS ÚTEIS, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo;

**23.** Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

### **Atribuições do gerenciador da ARP**

**24.** O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

**24.1.** Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

**24.2.** Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

**24.3.** Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

**24.4.** Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações,

durante toda sua vigência;

**24.5.** Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à solicitação de ADESÃO realizada por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência complementar necessária ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente.

**24.6.** Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão.

**24.7.** Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente.

**24.8.** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

**24.9.** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

**24.10.** Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

**24.11.** Instruir os autos de gestão da presente ARP.

### **Atribuições do participante**

**25.** Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

**25.1.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

**25.2.** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

**25.3.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos

daqueles para os quais solicitou participação no certame;

**25.4.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

**25.5.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

### **Obrigações do fornecedor**

**26.** O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

**26.1.** Retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento/serviços, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da convocação;

**26.2.** Indicar, no prazo máximo de 05 dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

**26.3.** Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

**26.4.** Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 2.1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

**26.5.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

**26.6.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**26.7.** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

**26.8.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros,

provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

**26.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**26.10.** Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

### **Publicidade e divulgação**

**27.** A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial do Consórcio.

**27.1.** Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do Consórcio na internet: <https://cisamapi.mg.gov.br/>.

### **Alterações dos preços registrados**

**28.** Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP.

**29.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, observada a distribuição do ônus na forma da matriz de riscos, vinculada ao certame que deu origem à presente ARP.

**29.1.** Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

**29.2.** Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

**29.3.** Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 4 desta ARP.

**29.4.** Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 20 desta ARP.

### **Sanções administrativas por descumprimento de obrigações contidas na ARP**

**30.** As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

**30.1.** Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

**30.2.** Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

### **Cancelamento/revogação e rescisão da ARP**

**31.** O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

**31.1.** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**32.** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas, o registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

**32.1.** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

**32.2.** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

**32.3.** Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

**32.4.** Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

**32.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

**33.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

**33.1.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

**34.** O cancelamento/revogação do registro desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

**35.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**35.1.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

### **Disposições finais**

**36.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021 e decreto do CISAMAPI nº 13/2022.

**37.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Ponte Nova - MG.

Ponte Nova, 16 de outubro de 2024 .

---

**WAGNER MOL GUIMARÃES**  
**PRESIDENTE DO CISAMAPI**

---

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1-

2-



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A2EA-2A54-B343-200E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **PATRÍCIA SOARES VIANA** (CPF 059.XXX.XXX-00) em 16/10/2024 11:33:42 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **GERDSON SILVA SANTOS** (CPF 137.XXX.XXX-02) em 16/10/2024 13:15:26 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **D3JF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA** (CNPJ 10.921.809/0001-00) VIA PORTADOR  
**DALVIO DE OLIVEIRA** (CPF 613.XXX.XXX-20) em 16/10/2024 16:23:13 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **WAGNER MOL GUIMARÃES** (CPF 715.XXX.XXX-04) em 22/10/2024 10:59:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/A2EA-2A54-B343-200E>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2024**

**PROCESSO Nº 32/2024**

**PREGÃO Nº 14/2024**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.095.667/0001-88, com endereço a Avenida Ernesto Trivellato, 120 Bairro Triângulo Ponte Nova, Minas Gerais, representado neste ato pelo Presidente em exercício o Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Ponte Nova à Rua Joaquim Machado Guimarães, n.º 1078, Bairro Rasa, portador da Carteira de Identidade N.º M-3.750.067 e inscrito no CPF sob o N.º 715.603.006-04 doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o número 14/2024, cujo objeto é Registro de preços visando a futura aquisição de materiais e equipamentos de fisioterapia, através das demandas evidenciadas pelos municípios de Guaraciaba, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Rio Casca, Rio Doce e Diretoria Assistencial do CISAMAPI, conforme as condições especificadas neste Edital, processada nos termos do Processo Administrativo 32/2024, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inciso II c/c o art. 78 inciso IV c/c os arts. 82 e 86, todos da Lei nº 14.133/2021 e decreto do CISAMAPI nº 13/2022, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**Órgãos gerenciador e participantes**

1. A presente ARP é integrada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e, nos termos do art. 86 e 181 da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes Entes Públicos: Municípios de Guaraciaba, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Rio Casca e Rio Doce.

**Registros formalizados**

2. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente ao objeto descrito no preâmbulo, cujas especificações, preço, marca/modelo, quantitativo e fornecedor foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

CNPJ: 51 097 433/0001-48

e-mail: fisiolifesusolucoes@gmail.com

Endereço: Avenida Raja Gabaglia , 2000 , Estoril , 30494170 , Belo Horizonte / MG

### Lote 27

Cadeira de rodas adulto

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Cadeira de rodas adulto: Cadeira de rodas tipo funcionamento: manual, tipo construtivo: dobrável em x, material estrutura: aço carbono, acabamento estrutura: pintura epóxi, tamanho: adulto, apoio braço: apoio braços escamotáveis com apoio/elevação para pernas: elevação de pernas, apoio panturrilha, apoio para pés - removível; tipo; freio bilateral, capacidade máxima de até 100 kg. Garantia de 12 meses	27,00 Unidade	R\$ 909,80	R\$ 24.564,60
<b>Marca:</b> Prolife	<b>Fabricante:</b> Prolife	<b>Modelo:</b> Pratica com elevação	
<b>Total Lote 27</b>		x1	R\$ 24.564,60

### Lote 85

MESA / MACA ORTOSTÁTICA ELÉTRICA

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
MESA / MACA ORTOSTÁTICA ELÉTRICA - Mesa ortopédica, tipo: ortostático adulto, material estrutura: estrutura tubular de aço quadrado com acabamento em pintura eletrostática ou similar, controle: sistema de inclinação elétrico, sistema de freio, tipo base: montado sobre rodízios de 3", tampo estofado. Características adicionais: com jogo de faixas para fixação do paciente, tensão alimentação: 110, 220v não selecionável. Tampo com regulagem de altura e sistema de inclinação elétrica de 0 grau a 90 graus realizada por meio de controle remoto de fio, com sistema antiquada. Encosto estofado de densidade mínima de 33 e revestimento em material courvin ou similar. Capacidade de carga de no mínimo 100 kg. Possuir base de apoio para os pés. Deve acompanhar 01 jogo de faixas para fixação do paciente, 01 apoio estofado de cabeça, 01 apoio estofado de tronco, 01 apoio estofado de quadril, 01 par de bloqueadores para joelhos e mesa removível de atividades, todos com regulagem de altura e ou largura. Garantia de 12 meses	3,00 Unidade	R\$ 5.374,20	R\$ 16.122,60
<b>Marca:</b> Vanzetti	<b>Fabricante:</b> Vanzetti	<b>Modelo:</b> Mesa Ortostática	
<b>Total Lote 85</b>		x1	R\$ 16.122,60

Valor Total: R\$ 40.687,20 ( quarenta mil e seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos )

3. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

4. Termo de Referência (ou Projeto Básico) contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.
5. Proposta comercial final com preço ajustado.
6. Edital nº 14 , referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2024 .

### **Cadastro reserva de fornecedores**

7. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante interessado em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inciso VII, e § 5º, inciso VI, da Lei 14.133/2021.

8. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante ao preço da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

9. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

10. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

11. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

### **Vigência da ARP**

12. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado para até 24 MESES, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

12.1. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

12.2. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

12.3. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 20 deste documento.

## Contratações futuras

**13.** As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver, conforme indicação item 01, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação.

**13.1.** Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR.

**13.2.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

**13.3.** A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação e seus anexos.

## Vínculos da ARP

**14.** A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**15.** O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Termo de Referência anexo.

## Adesão de órgão ou entidade pública não participante

**16.** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições abaixo:

**17.** O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

**17.1.** É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas,

a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

**17.2.** Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

**18.** Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional [licitacao@cisamapi.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisamapi.mg.gov.br), no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**19.** O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado

**20.** As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos:

**20.1.** Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

**20.2.** Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

**20.3.** No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00.

**20.4.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

**21.** Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

**21.1** Em até 90 DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

**21.2** Apenas durante a vigência da presente ARP.

**22.** Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 DIAS ÚTEIS, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo;

**23.** Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

### **Atribuições do gerenciador da ARP**

**24.** O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

**24.1.** Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

**24.2.** Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

**24.3.** Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

**24.4.** Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

**24.5.** Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à solicitação de ADESÃO realizada por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência complementar necessária ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente.

**24.6.** Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão.

**24.7.** Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente.

**24.8.** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões

de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

**24.9.** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

**24.10.** Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

**24.11.** Instruir os autos de gestão da presente ARP.

### **Atribuições do participante**

**25.** Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

**25.1.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

**25.2.** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

**25.3.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

**25.4.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

**25.5.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

### **Obrigações do fornecedor**

**26.** O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

**26.1.** Retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento/serviços, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da convocação;

**26.2.** Indicar, no prazo máximo de 05 dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

**26.3.** Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

**26.4.** Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 2.1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

**26.5.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

**26.6.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**26.7.** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

**26.8.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

**26.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**26.10.** Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

## **Publicidade e divulgação**

**27.** A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial do Consórcio.

**27.1.** Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do Consórcio na internet: <https://cisamapi.mg.gov.br/>.

## Alterações dos preços registrados

**28.** Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP.

**29.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, observada a distribuição do ônus na forma da matriz de riscos, vinculada ao certame que deu origem à presente ARP.

**29.1.** Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

**29.2.** Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

**29.3.** Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 4 desta ARP.

**29.4.** Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 20 desta ARP.

## Sanções administrativas por descumprimento de obrigações contidas na ARP

**30.** As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

**30.1.** Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

**30.2.** Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

## Cancelamento/revogação e rescisão da ARP

**31.** O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

**31.1.** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**32.** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas, o registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

**32.1.** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

**32.2.** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

**32.3.** Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

**32.4.** Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

**32.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

**33.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

**33.1.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

**34.** O cancelamento/revogação do registro desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

**35.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**35.1.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de

apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

### **Disposições finais**

36. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021 e decreto do CISAMAPI nº 13/2022.

37. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Ponte Nova - MG.

Ponte Nova, 16 de outubro de 2024 .

---

**WAGNER MOL GUIMARÃES**

**PRESIDENTE DO CISAMAPI**

---

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1-

2-



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9498-2B35-B74B-06CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **PATRÍCIA SOARES VIANA** (CPF 059.XXX.XXX-00) em 16/10/2024 13:19:00 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **BRUNO GONCALVES MADEIRA** (CPF 015.XXX.XXX-39) em 16/10/2024 13:20:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **GERDSON SILVA SANTOS** (CPF 137.XXX.XXX-02) em 16/10/2024 13:34:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **PATRÍCIA SOARES VIANA** (CPF 059.XXX.XXX-00) em 16/10/2024 13:58:11 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **WAGNER MOL GUIMARÃES** (CPF 715.XXX.XXX-04) em 22/10/2024 09:50:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/9498-2B35-B74B-06CE>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2024

PROCESSO Nº 32/2024

PREGÃO Nº 14/2024

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO**

**PIRANGA - CISAMAPI**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.095.667/0001-88, com endereço a Avenida Ernesto Trivellato, 120 Bairro Triângulo Ponte Nova, Minas Gerais, representado neste ato pelo Presidente em exercício o Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Ponte Nova à Rua Joaquim Machado Guimarães, n.º 1078, Bairro Rasa, portador da Carteira de Identidade N.º M-3.750.067 e inscrito no CPF sob o N.º 715.603.006-04 doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o número 14/2024, cujo objeto é Registro de preços visando a futura aquisição de materiais e equipamentos de fisioterapia, através das demandas evidenciadas pelos municípios de Guaraciaba, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Rio Casca, Rio Doce e Diretoria Assistencial do CISAMAPI, conforme as condições especificadas neste Edital, processada nos termos do Processo Administrativo 32/2024, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inciso II c/c o art. 78 inciso IV c/c os arts. 82 e 86, todos da Lei nº 14.133/2021 e decreto do CISAMAPI nº 13/2022, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**Órgãos gerenciador e participantes**

1. A presente ARP é integrada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e, nos termos do art. 86 e 181 da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes Entes Públicos: Municípios de Guaraciaba, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Rio Casca e Rio Doce.

**Registros formalizados**

2. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente ao objeto descrito no preâmbulo, cujas especificações, preço, marca/modelo, quantitativo e fornecedor foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

<b>Empresa : IDEIA EDUCATIVA LTDA</b>	
CNPJ: 34.766.440/0001-76	e-mail: educativaideia@gmail.com
Endereço: Rodovia PR543, 1726, KM 01, 86635000, Lupionópolis / PR	

<b>Lote 12</b>			
Balancim Proprioceptivo			
<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
Balancim Proprioceptivo: Material de fisioterapia tipo balancim, material ferro pintura epóxi apoio pés alumínio. Composição: aço carbono/plataforma em madeira antiderrapante. Garantia de 12 meses	6,00 Unidade	R\$ 260,00	R\$ 1.560,00
<b>Marca:</b> Ideia Educativa	<b>Fabricante:</b> Ideia Educativa	<b>Modelo:</b> Balancim	
<b>Total Lote 12</b>		x1	R\$ 1.560,00

Assinado por 4 pessoas: PATRICIA SOARES VIANA, GERDSON SILVA SANTOS, JANILZA MARIA DA SILVA e WAGNER MOL GUIMARÃES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisamapi.1.doc.com.br/verificacao/149F-19C2-1289-56A6> e informe o código 149F-19C2-1289-56A6



Lote 43			
Espaldar em madeira (barra/escada de Ling)			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Espaldar em madeira (barra/escada de Ling) – material de fisioterapia tipo: barra de ling., material: madeira, com regulagem. Características adicionais: 11 barras Horizontais , 20 cm distância entre elas, tamanho 240x87x22 cm, componente: aspalдар fixo.	4,00 Unida de	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
<b>Marca:</b> Ideia Educativa	<b>Fabricante:</b> Ideia Educativa	<b>Modelo:</b> Espaldar	
<b>Total Lote 43</b>	x1		R\$ 3.000,00

**Valor Total: R\$ 4.560,00 ( quatro mil e quinhentos e sessenta reais )**

3. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

4. Termo de Referência (ou Projeto Básico) contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.
5. Proposta comercial final com preço ajustado.
6. Edital nº 14 , referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2024 .

#### Cadastro reserva de fornecedores

7. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante interessado em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inciso VII, e § 5º, inciso VI, da Lei 14.133/2021.

8. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante ao preço da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

9. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

10. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

11. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

#### Vigência da ARP

12. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado para até 24 MESES, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

12.1. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da

vantajosidade dos preços.

**12.2.** A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

**12.3.** A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 20 deste documento.

### **Contratações futuras**

**13.** As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver, conforme indicação item 01, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação.

**13.1.** Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR.

**13.2.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

**13.3.** A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação e seus anexos.

### **Vínculos da ARP**

**14.** A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**15.** O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Termo de Referência anexo.

### **Adesão de órgão ou entidade pública não participante**

**16.** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições abaixo:

**17.** O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

**17.1.** É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

**17.2.** Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

**18.** Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional [licitacao@cisamapi.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisamapi.mg.gov.br), no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**19.** O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado

**20.** As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos:

**20.1.** Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

**20.2.** Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

**20.3.** No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00.

**20.4.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

**21.** Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

**21.1** Em até 90 DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

**21.2** Apenas durante a vigência da presente ARP.

**22.** Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 DIAS ÚTEIS, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo;

**23.** Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

#### **Atribuições do gerenciador da ARP**

**24.** O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

**24.1.** Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

**24.2.** Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

**24.3.** Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

**24.4.** Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

**24.5.** Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à solicitação de ADESÃO realizada por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência complementar necessária ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente.

**24.6.** Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão.

**24.7.** Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente.

**24.8.** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

**24.9.** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

**24.10.** Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

**24.11.** Instruir os autos de gestão da presente ARP.

#### **Atribuições do participante**

**25.** Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

**25.1.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

**25.2.** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

**25.3.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

**25.4.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

**25.5.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### **Obrigações do fornecedor**

**26.** O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

**26.1.** Retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento/serviços, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da convocação;

**26.2.** Indicar, no prazo máximo de 05 dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante,

indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

**26.3.** Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

**26.4.** Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 2.1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

**26.5.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

**26.6.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**26.7.** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

**26.8.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

**26.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**26.10.** Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

### **Publicidade e divulgação**

**27.** A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial do Consórcio.

**27.1.** Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do Consórcio na internet: <https://cisamapi.mg.gov.br/>.

### **Alterações dos preços registrados**

**28.** Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP.

**29.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, observada a distribuição do ônus na forma da matriz de riscos, vinculada ao certame que deu origem à presente ARP.

**29.1.** Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

**29.2.** Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

**29.3.** Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 4 desta ARP.

**29.4.** Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 20 desta ARP.

### **Sanções administrativas por descumprimento de obrigações contidas na ARP**

**30.** As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

**30.1.** Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

**30.2.** Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

### **Cancelamento/revogação e rescisão da ARP**

**31.** O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

**31.1.** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**32.** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas, o registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

**32.1.** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

**32.2.** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

**32.3.** Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

**32.4.** Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

**32.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

**33.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

**33.1.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção

administrativa ao titular do registro.

- 34.** O cancelamento/revogação do registro desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.
- 35.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.
- 35.1.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

#### **Disposições finais**

- 36.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021 e decreto do CISAMAPI nº 13/2022.
- 37.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Ponte Nova - MG.

Ponte Nova, 16 de outubro de 2024 .

---

**WAGNER MOL GUIMARÃES**  
**PRESIDENTE DO CISAMAPI**

---

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1-

2-



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 149F-19C2-1289-56A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **PATRÍCIA SOARES VIANA** (CPF 059.XXX.XXX-00) em 16/10/2024 13:24:05 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **GERDSON SILVA SANTOS** (CPF 137.XXX.XXX-02) em 16/10/2024 13:34:47 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **JANILZA MARIA DA SILVA** (CPF 468.XXX.XXX-04) em 16/10/2024 15:02:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **WAGNER MOL GUIMARÃES** (CPF 715.XXX.XXX-04) em 16/10/2024 15:57:48 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/149F-19C2-1289-56A6>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2024**

**PROCESSO Nº 32/2024**

**PREGÃO Nº 14/2024**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.095.667/0001-88, com endereço a Avenida Ernesto Trivellato, 120 Bairro Triângulo Ponte Nova, Minas Gerais, representado neste ato pelo Presidente em exercício o Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Ponte Nova à Rua Joaquim Machado Guimarães, n.º 1078, Bairro Rasa, portador da Carteira de Identidade N.º M-3.750.067 e inscrito no CPF sob o N.º 715.603.006-04 doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o número 14/2024, cujo objeto é Registro de preços visando a futura aquisição de materiais e equipamentos de fisioterapia, através das demandas evidenciadas pelos municípios de Guaraciaba, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Rio Casca, Rio Doce e Diretoria Assistencial do CISAMAPI, conforme as condições especificadas neste Edital, processada nos termos do Processo Administrativo 32/2024, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inciso II c/c o art. 78 inciso IV c/c os arts. 82 e 86, todos da Lei nº 14.133/2021 e decreto do CISAMAPI nº 13/2022, observadas as cláusulas e condições seguintes:

### **Órgãos gerenciador e participantes**

1. A presente ARP é integrada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e, nos termos do art. 86 e 181 da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes Entes Públicos: Municípios de Guaraciaba, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Rio Casca e Rio Doce.

### **Registros formalizados**

2. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente ao objeto descrito no preâmbulo, cujas especificações, preço, marca/modelo, quantitativo e fornecedor foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

CNPJ: 43 468 591/0001-39

e-mail: maxxlider.gov@gmail.com

Endereço: AV JOHN KENNEDY , 1036 , centro , 45190000 , Planalto / BA

### Lote 22

Bolinha Emborrachada Pequena Tipo Lisa

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Bolinha Emborrachada Pequena Tipo Lisa Medida aproximada: 5,5 cm.	10,00 Unidade	R\$ 10,00	R\$ 100,00
<b>Marca:</b> SUPERMEDY	<b>Fabricante:</b> SUPERMEDY	<b>Modelo:</b> LISA	
<b>Total Lote 22</b>		x1	R\$ 100,00

### Lote 67

Halter 5 KG

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Halter. Desenvolvido em ferro com revestimento emborrachado. Peso 5 kg.	18,00 Unidade	R\$ 86,40	R\$ 1.555,20
<b>Marca:</b> ANILHAS DE FERRO	<b>Fabricante:</b> ANILHAS DE FERRO	<b>Modelo:</b> 5KG	
<b>Total Lote 67</b>		x1	R\$ 1.555,20

### Lote 68

Halter 6 KG

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Halter. Desenvolvido em ferro com revestimento emborrachado. Peso 6 kg.	10,00 Unidade	R\$ 103,68	R\$ 1.036,80
<b>Marca:</b> ANILHAS DE FERRO	<b>Fabricante:</b> ANILHAS DE FERRO	<b>Modelo:</b> 6KG	
<b>Total Lote 68</b>		x1	R\$ 1.036,80

### Lote 69

Halter 3 KG

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Halter. Desenvolvido em ferro com revestimento emborrachado. Peso 3 kg.	10,00 Unidade	R\$ 51,84	R\$ 518,40
<b>Marca:</b> ANILHAS DE FERRO	<b>Fabricante:</b> ANILHAS DE FERRO	<b>Modelo:</b> 3KG	
<b>Total Lote 69</b>		x1	R\$ 518,40

### Lote 74

Kit Chapéu de Agilidade (Chinês) Colorido Disco flexível

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Kit Chapéu de Agilidade (Chinês) Colorido Disco flexível, durável e resistente, de cor forte para facilitar a visualização. Utilizado para treinos de percurso e de agilidade, senso de direção e atividades de dupla tarefa. Especificações: Kit com 10 unidades; Material: Polímero siliconado mais flexível e durável; Peso: 100 g; Dimensões: 19 x 19 x 5 (C x L x A).	30,00 Kit	R\$ 16,93	R\$ 507,90
<b>Marca:</b> SUPERMEDY	<b>Fabricante:</b> SUPERMEDY	<b>Modelo:</b> Kit chapéu Chines c/10und	
<b>Total Lote 74</b>	x1		R\$ 507,90

### Lote 79

Kit de Ventosas

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Kit de Ventosas. Kit contendo ventosas confeccionadas em acrílico e acompanhadas de bomba de sucção para aplicação de ventosaterapia mínimo de 10 copos de ventosas	4,00 Kit	R\$ 120,00	R\$ 480,00
<b>Marca:</b> Uplift	<b>Fabricante:</b> Uplift	<b>Modelo:</b> Kit Ventosas 12 peças	
<b>Total Lote 79</b>	x1		R\$ 480,00

### Lote 80

Maca clínica fixa

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Maca clínica fixa. Material aço inoxidável, acabamento da superfície esmaltado, sem rodízios, pés fixos, comprimento 2,00m, largura 0,90m, altura 1,0m. capacidade de até 250 kg, com suporte para lençol descartável, cabeceira regulável por cremalheira, leito fixo com colchão em courvín.	20,00 Unidade	R\$ 795,20	R\$ 15.904,00
<b>Marca:</b> MOURA	<b>Fabricante:</b> MOURA	<b>Modelo:</b> MM0043-1	
<b>Total Lote 80</b>	x1		R\$ 15.904,00

### Lote 86

Minibola para Exercícios

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Minibola para Exercícios. Fabricada em PVC. Tamanho: 25 cm de diâmetro.	10,00 Unidade	R\$ 32,00	R\$ 320,00
<b>Marca:</b> SUPERMEDY	<b>Fabricante:</b> SUPERMEDY	<b>Modelo:</b> Super Overball 26cm	
<b>Total Lote 86</b>	x1		R\$ 320,00

Valor Total: R\$ 20.422,30 ( vinte mil e quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos )

3. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

4. Termo de Referência (ou Projeto Básico) contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

5. Proposta comercial final com preço ajustado.

6. Edital nº 14 , referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2024 .

### **Cadastro reserva de fornecedores**

7. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante interessado em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inciso VII, e § 5º, inciso VI, da Lei 14.133/2021.

8. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante ao preço da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

9. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

10. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

11. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

### **Vigência da ARP**

12. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado para até 24 MESES, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

12.1. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

**12.2.** A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

**12.3.** A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 20 deste documento.

### **Contratações futuras**

**13.** As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver, conforme indicação item 01, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação.

**13.1.** Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR.

**13.2.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

**13.3.** A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação e seus anexos.

### **Vínculos da ARP**

**14.** A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**15.** O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Termo de Referência anexo.

### **Adesão de órgão ou entidade pública não participante**

**16.** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições

abaixo:

**17.** O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

**17.1.** É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

**17.2.** Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

**18.** Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional [licitacao@cisamapi.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisamapi.mg.gov.br), no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**19.** O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado

**20.** As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos:

**20.1.** Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

**20.2.** Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

**20.3.** No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00.

**20.4.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

**21.** Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não

participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

**21.1** Em até 90 DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

**21.2** Apenas durante a vigência da presente ARP.

**22.** Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 DIAS ÚTEIS, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo;

**23.** Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

### **Atribuições do gerenciador da ARP**

**24.** O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

**24.1.** Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

**24.2.** Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

**24.3.** Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

**24.4.** Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

**24.5.** Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à solicitação de ADESÃO realizada por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência complementar necessária ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente.

**24.6.** Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos

autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão.

**24.7.** Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente.

**24.8.** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

**24.9.** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

**24.10.** Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

**24.11.** Instruir os autos de gestão da presente ARP.

### **Atribuições do participante**

**25.** Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

**25.1.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

**25.2.** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

**25.3.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

**25.4.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

**25.5.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

## Obrigações do fornecedor

**26.** O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

**26.1.** Retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento/serviços, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da convocação;

**26.2.** Indicar, no prazo máximo de 05 dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

**26.3.** Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

**26.4.** Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 2.1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

**26.5.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

**26.6.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**26.7.** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

**26.8.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

**26.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**26.10.** Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

## Publicidade e divulgação

27. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial do Consórcio.

27.1. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do Consórcio na internet: <https://cisamapi.mg.gov.br/>.

## Alterações dos preços registrados

28. Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP.

29. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, observada a distribuição do ônus na forma da matriz de riscos, vinculada ao certame que deu origem à presente ARP.

29.1. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

29.2. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

29.3. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 4 desta ARP.

29.4. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 20 desta ARP.

## Sanções administrativas por descumprimento de obrigações contidas na ARP

30. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

**30.1.** Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

**30.2.** Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

### **Cancelamento/revogação e rescisão da ARP**

**31.** O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

**31.1.** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**32.** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas, o registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

**32.1.** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

**32.2.** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

**32.3.** Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

**32.4.** Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

**32.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

**33.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

**33.1.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer

espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

**34.** O cancelamento/revogação do registro desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

**35.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**35.1.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

### **Disposições finais**

36. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021 e decreto do CISAMAPI nº 13/2022.

37. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Ponte Nova - MG.

Ponte Nova, 16 de outubro de 2024 .

---

**WAGNER MOL GUIMARÃES**

**PRESIDENTE DO CISAMAPI**

---

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1-

2-



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1FCC-38D4-1630-D90F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PATRÍCIA SOARES VIANA (CPF 059.XXX.XXX-00) em 16/10/2024 13:37:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GERDSON SILVA SANTOS (CPF 137.XXX.XXX-02) em 16/10/2024 13:47:18 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PATRÍCIA SOARES VIANA (CPF 059.XXX.XXX-00) em 16/10/2024 13:57:50 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MAXX LIDER MOVEIS COMERCIO SERVICOS LTDA (CNPJ 43.468.591/0001-39) VIA PORTADOR  
ANDERSON SANTOS MOURA (CPF 024.XXX.XXX-65) em 17/10/2024 14:52:43 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ WAGNER MOL GUIMARÃES (CPF 715.XXX.XXX-04) em 22/10/2024 09:44:34 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/1FCC-38D4-1630-D90F>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2024**

**PROCESSO Nº 32/2024**

**PREGÃO Nº 14/2024**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.095.667/0001-88, com endereço a Avenida Ernesto Trivellato, 120 Bairro Triângulo Ponte Nova, Minas Gerais, representado neste ato pelo Presidente em exercício o Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Ponte Nova à Rua Joaquim Machado Guimarães, n.º 1078, Bairro Rasa, portador da Carteira de Identidade N.º M-3.750.067 e inscrito no CPF sob o N.º 715.603.006-04 doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o número 14/2024, cujo objeto é Registro de preços visando a futura aquisição de materiais e equipamentos de fisioterapia, através das demandas evidenciadas pelos municípios de Guaraciaba, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Rio Casca, Rio Doce e Diretoria Assistencial do CISAMAPI, conforme as condições especificadas neste Edital, processada nos termos do Processo Administrativo 32/2024, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inciso II c/c o art. 78 inciso IV c/c os arts. 82 e 86, todos da Lei nº 14.133/2021 e decreto do CISAMAPI nº 13/2022, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**Órgãos gerenciador e participantes**

1. A presente ARP é integrada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e, nos termos do art. 86 e 181 da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes Entes Públicos: Municípios de Guaraciaba, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Rio Casca e Rio Doce.

**Registros formalizados**

2. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente ao objeto descrito no preâmbulo, cujas especificações, preço, marca/modelo, quantitativo e fornecedor foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

CNPJ: 52 755 750/0001-77

e-mail: licitavertentesportes@gmail.com

Endereço: Geraldo Passarini, 274, Vila Mendes, 36330000, Coronel Xavier Chaves / MG

### Lote 16

Bola suíça 45 cm

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Bola suíça 45 cm. Para exercícios de estimulação neurológica, equilíbrio e alongamento muscular. Produto confeccionado em PVC atóxico, suporta até 200kg. Tecnologia antiestouro. Acompanha bomba de ar. Tecnologia antiestouro.	8,00 Unidade	R\$ 39,30	R\$ 314,40
<b>Marca:</b> Dalebol	<b>Fabricante:</b> Dalebol	<b>Modelo:</b> 45cm	
<b>Total Lote 16</b>		x1	R\$ 314,40

### Lote 17

Bola suíça 55 cm

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Bola suíça 55 cm. Para exercícios de estimulação neurológica, equilíbrio e alongamento muscular. Produto confeccionado em PVC atóxico, suporta até 200kg. Tecnologia antiestouro. Acompanha bomba de ar. Tecnologia antiestouro.	8,00 Unidade	R\$ 43,20	R\$ 345,60
<b>Marca:</b> Dalebol	<b>Fabricante:</b> Dalebol	<b>Modelo:</b> 55cm	
<b>Total Lote 17</b>		x1	R\$ 345,60

### Lote 18

Bola suíça 75 cm

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Bola suíça 75 cm. Para exercícios de estimulação neurológica, equilíbrio e alongamento muscular. Produto confeccionado em PVC atóxico, suporta até 200kg. Tecnologia antiestouro. Acompanha bomba de ar. Tecnologia antiestouro.	8,00 Unidade	R\$ 51,20	R\$ 409,60
<b>Marca:</b> Dalebol	<b>Fabricante:</b> Dalebol	<b>Modelo:</b> 75cm	
<b>Total Lote 18</b>		x1	R\$ 409,60

### Lote 19

Bola tipo feijão inflável no tamanho 90 x 45 cm

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Bola tipo feijão inflável no tamanho 90 x 45 cm. Para exercícios de estimulação neurológica, equilíbrio e alongamento muscular. Produto confeccionado em PVC atóxico, suporta até 200kg. Tecnologia antiestouro. Acompanha bomba de ar.	5,00 Unidade	R\$ 62,20	R\$ 311,00

<b>Marca:</b> Dalebol	<b>Fabricante:</b> Dalebol	<b>Modelo:</b> Feijão
<b>Total Lote 19</b>		x1 R\$ 311,00

### Lote 53

Faixa Elástica para exercício resistência forte

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Faixa Elástica para exercício resistência forte. Comprimento: 1,5m / Largura: 14cm Composição em Látex.	15,00 Unidade	R\$ 15,22	R\$ 228,30
<b>Marca:</b> Dalebol	<b>Fabricante:</b> Dalebol	<b>Modelo:</b> Elástico forte	
<b>Total Lote 53</b>		x1	R\$ 228,30

### Lote 55

Faixa Elástica para exercícios resistência leve

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Faixa Elástica para exercícios resistência leve. Dimensões aproximadas: Comprimento: 1,5m Largura: 14cm Composição em Látex	15,00 Unidade	R\$ 15,49	R\$ 232,35
<b>Marca:</b> Dalebol	<b>Fabricante:</b> Dalebol	<b>Modelo:</b> Elástico leve	
<b>Total Lote 55</b>		x1	R\$ 232,35

### Lote 56

Faixa Elástica para exercícios resistência media

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Faixa Elástica para exercícios resistência media. Comprimento: 1,5m / Largura: 14cm. Composição em Látex	25,00 Unidade	R\$ 15,15	R\$ 378,75
<b>Marca:</b> Dalebol	<b>Fabricante:</b> Dalebol	<b>Modelo:</b> Elástico médio	
<b>Total Lote 56</b>		x1	R\$ 378,75

### Lote 70

Hand Grip

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Hand Grip. Equipamento para fortalecimento muscular de antebraço, punho e mão. Composto por mola de aço com cabo plástico revestido de espuma. Dimensões: 9 x 12cm	15,00 Unidade	R\$ 18,50	R\$ 277,50
<b>Marca:</b> Dalebol	<b>Fabricante:</b> Dalebol	<b>Modelo:</b> Hand grip	
<b>Total Lote 70</b>		x1	R\$ 277,50

### Lote 77

Kit de elásticos circulares para Exercícios

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Kit de elásticos circulares para Exercícios Kits com três elásticos circulares, de três níveis de resistência diferentes (leve, médio, forte). Dimensões: 55 x 7 x 5 cm (C x L x A).	5,00 Kit	R\$ 34,30	R\$ 171,50
<b>Marca:</b> Dalebol	<b>Fabricante:</b> Dalebol	<b>Modelo:</b> 3 intensidades	
<b>Total Lote 77</b>	x1		R\$ 171,50

<b>Lote 100</b>			
Tornozeleira / caneleira 1kg			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Tornozeleira / caneleira 1kg. Projetada em Bagum, de revestimento vinílico, preenchida por areia e fechamento em velcro. Peso 1kg.	10,00 Par	R\$ 29,80	R\$ 298,00
<b>Marca:</b> Dalebol	<b>Fabricante:</b> Dalebol	<b>Modelo:</b> 1kg	
<b>Total Lote 100</b>	x1		R\$ 298,00

<b>Lote 101</b>			
Tornozeleira / caneleira 2 kg			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Tornozeleira / caneleira 2 kg. Projetada em Bagum, de revestimento vinílico, preenchida por areia e fechamento em velcro. Peso 2 kg.	30,00 Par	R\$ 32,30	R\$ 969,00
<b>Marca:</b> Dalebol	<b>Fabricante:</b> Dalebol	<b>Modelo:</b> 2kg	
<b>Total Lote 101</b>	x1		R\$ 969,00

<b>Lote 102</b>			
Tornozeleira / caneleira 3 kg			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Tornozeleira / caneleira 3 kg. Projetada em Bagum, de revestimento vinílico, preenchida por areia e fechamento em velcro. Peso 3 kg.	30,00 Par	R\$ 36,20	R\$ 1.086,00
<b>Marca:</b> Dalebol	<b>Fabricante:</b> Dalebol	<b>Modelo:</b> 3kg	
<b>Total Lote 102</b>	x1		R\$ 1.086,00

<b>Lote 103</b>			
Tornozeleira / caneleira 4 kg			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Tornozeleira / caneleira 4 kg. Projetada em Bagum, de revestimento vinílico, preenchida por areia e fechamento em velcro. Peso 4 kg.	30,00 Par	R\$ 43,80	R\$ 1.314,00
<b>Marca:</b> Dalebol	<b>Fabricante:</b> 'Dalebol	<b>Modelo:</b> 4kg	
<b>Total Lote 103</b>	x1		R\$ 1.314,00

<b>Lote 104</b>			
Tornozeleira /caneleira 5 kg			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Tornozeleira /caneleira 5 kg. Projetada em Bagum, de revestimento vinílico, preenchida por areia e fechamento em velcro. Peso 5 kg.	10,00 Par	R\$ 43,77	R\$ 437,70
<b>Marca:</b> Dalebol	<b>Fabricante:</b> Dalebol	<b>Modelo:</b> 5kg	
<b>Total Lote 104</b>		x1	R\$ 437,70

Valor Total: R\$ 6.773,70 ( seis mil e setecentos e setenta e três reais e setenta centavos )

**3.** Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

**4.** Termo de Referência (ou Projeto Básico) contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

**5.** Proposta comercial final com preço ajustado.

**6.** Edital nº 14 , referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2024 .

### **Cadastro reserva de fornecedores**

**7.** Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante interessado em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inciso VII, e § 5º, inciso VI, da Lei 14.133/2021.

**8.** A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante ao preço da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

**9.** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

**10.** Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

**11.** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

### **Vigência da ARP**

**12.** A presente ARP tem vigência de 12 (doze) MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado para até 24 MESES, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

**12.1.** A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

**12.2.** A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

**12.3.** A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 20 deste documento.

### **Contratações futuras**

**13.** As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver, conforme indicação item 01, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação.

**13.1.** Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR.

**13.2.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

**13.3.** A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação e seus anexos.

### **Vínculos da ARP**

**14.** A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**15.** O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao

cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Termo de Referência anexo.

### **Adesão de órgão ou entidade pública não participante**

**16.** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições abaixo:

**17.** O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

**17.1.** É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

**17.2.** Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

**18.** Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional [licitacao@cisamapi.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisamapi.mg.gov.br), no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**19.** O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado

**20.** As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos:

**20.1.** Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

**20.2.** Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

**20.3.** No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00.

**20.4.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

**21.** Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

**21.1** Em até 90 DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

**21.2** Apenas durante a vigência da presente ARP.

**22.** Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 DIAS ÚTEIS, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo;

**23.** Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

### **Atribuições do gerenciador da ARP**

**24.** O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

**24.1.** Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

**24.2.** Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

**24.3.** Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

**24.4.** Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

**24.5.** Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à solicitação de ADESÃO realizada por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência complementar necessária ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente.

**24.6.** Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão.

**24.7.** Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente.

**24.8.** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

**24.9.** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

**24.10.** Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

**24.11.** Instruir os autos de gestão da presente ARP.

### **Atribuições do participante**

**25.** Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

**25.1.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

**25.2.** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

**25.3.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse,

evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

**25.4.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

**25.5.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

### **Obrigações do fornecedor**

**26.** O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

**26.1.** Retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento/serviços, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da convocação;

**26.2.** Indicar, no prazo máximo de 05 dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

**26.3.** Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

**26.4.** Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 2.1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

**26.5.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

**26.6.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**26.7.** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

**26.8.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

**26.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**26.10.** Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

### **Publicidade e divulgação**

**27.** A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial do Consórcio.

**27.1.** Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do Consórcio na internet: <https://cisamapi.mg.gov.br/>.

### **Alterações dos preços registrados**

**28.** Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP.

**29.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, observada a distribuição do ônus na forma da matriz de riscos, vinculada ao certame que deu origem à presente ARP.

**29.1.** Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

**29.2.** Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

**29.3.** Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 4 desta

ARP.

**29.4.** Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 20 desta ARP.

### **Sanções administrativas por descumprimento de obrigações contidas na ARP**

**30.** As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

**30.1.** Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

**30.2.** Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

### **Cancelamento/revogação e rescisão da ARP**

**31.** O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

**31.1.** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**32.** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas, o registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

**32.1.** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

**32.2.** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

**32.3.** Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

**32.4.** Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

**32.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

**33.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

**33.1.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

**34.** O cancelamento/revogação do registro desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

**35.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**35.1.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

### **Disposições finais**

**36.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021 e decreto do CISAMAPI nº 13/2022.

**37.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Ponte Nova - MG.

Ponte Nova, 16 de outubro de 2024 .

---

**WAGNER MOL GUIMARÃES**

**PRESIDENTE DO CISAMAPI**

---

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1-

2-



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F4C-3FD9-77C8-E516

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PATRÍCIA SOARES VIANA (CPF 059.XXX.XXX-00) em 16/10/2024 13:44:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PATRÍCIA SOARES VIANA (CPF 059.XXX.XXX-00) em 16/10/2024 13:44:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GERDSON SILVA SANTOS (CPF 137.XXX.XXX-02) em 16/10/2024 14:18:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RICARDO TADEU DA SILVA (CPF 011.XXX.XXX-55) em 16/10/2024 14:24:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ WAGNER MOL GUIMARÃES (CPF 715.XXX.XXX-04) em 22/10/2024 10:59:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/9F4C-3FD9-77C8-E516>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2024**

**PROCESSO Nº 32/2024**

**PREGÃO Nº 14/2024**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.095.667/0001-88, com endereço a Avenida Ernesto Trivellato, 120 Bairro Triângulo Ponte Nova, Minas Gerais, representado neste ato pelo Presidente em exercício o Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Ponte Nova à Rua Joaquim Machado Guimarães, n.º 1078, Bairro Rasa, portador da Carteira de Identidade N.º M-3.750.067 e inscrito no CPF sob o N.º 715.603.006-04 doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o número 14/2024, cujo objeto é Registro de preços visando a futura aquisição de materiais e equipamentos de fisioterapia, através das demandas evidenciadas pelos municípios de Guaraciaba, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Rio Casca, Rio Doce e Diretoria Assistencial do CISAMAPI, conforme as condições especificadas neste Edital, processada nos termos do Processo Administrativo 32/2024, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inciso II c/c o art. 78 inciso IV c/c os arts. 82 e 86, todos da Lei nº 14.133/2021 e decreto do CISAMAPI nº 13/2022, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**Órgãos gerenciador e participantes**

1. A presente ARP é integrada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e, nos termos do art. 86 e 181 da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes Entes Públicos: Municípios de Guaraciaba, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Rio Casca e Rio Doce.

**Registros formalizados**

2. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente ao objeto descrito no preâmbulo, cujas especificações, preço, marca/modelo, quantitativo e fornecedor foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

CNPJ: 05 523 731/0001-35

e-mail: licitacaovl@gmail.com

Endereço: Avenida Espírito Santo , 570 , Jardim Apucarana , 86804370 , Apucarana / PR

### Lote 1

Andador Infantil

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Andador Infantil - Andador em alumínio dobrável com regulagem de altura.	2,00 Unidade	R\$ 120,00	R\$ 240,00
<b>Marca:</b> DELLAMED	<b>Fabricante:</b> DELLAMED	<b>Modelo:</b> D10 POP	
<b>Total Lote 1</b>	x1		R\$ 240,00

### Lote 36

ERETOR PLATAFORMA

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
ERETOR PLATAFORMA - Estabilizador, tipo: vertical de postura regulável, componentes: com ajustes estabilização de tronco e quadril, outros componentes: abdutores e extensores de membros inferiores, características adicionais: basculação do apoio de pés e mesa. Material: Aço Inox, Pintura Eletrostática. Aplicação: Tampo Em Madeira, Revestido Com Eva E Corvim. Características Adicionais: Faixa De Quadril E Apoio Posterior C/ Regulagem. Componentes Adicionais: Mesa C/ Regulagem	2,00 Unidade	R\$ 1.875,00	R\$ 3.750,00
<b>Marca:</b> ORTOMETAL	<b>Fabricante:</b> ORTOMETAL	<b>Modelo:</b> 402	
<b>Total Lote 36</b>	x1		R\$ 3.750,00

### Lote 106

TURBILHÃO - Material para fisioterapia

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
TURBILHÃO - Material para fisioterapia, confeccionado em fibra de vidro. Tipo: turbilhão, capacidade: 180l. Assento móvel, termostato, timer programável, com 5 jatos. Indicação/aplicação para membros inferiores e superiores. Componentes adicionais: manual em português. Garantia de 12 meses.	3,00 Unidade	R\$ 10.745,00	R\$ 32.235,00
<b>Marca:</b> GALANO	<b>Fabricante:</b> GALANO	<b>Modelo:</b> THG180 STANDARD	
<b>Total Lote 106</b>	x1		R\$ 32.235,00

Valor Total: R\$ 36.225,00 ( trinta e seis mil e duzentos e vinte e cinco reais )

3. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final

obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

4. Termo de Referência (ou Projeto Básico) contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.
5. Proposta comercial final com preço ajustado.
6. Edital nº 14 , referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2024 .

### **Cadastro reserva de fornecedores**

7. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante interessado em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inciso VII, e § 5º, inciso VI, da Lei 14.133/2021.
8. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante ao preço da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.
9. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.
10. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.
11. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

### **Vigência da ARP**

12. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado para até 24 MESES, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.
  - 12.1. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.
  - 12.2. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação

pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

**12.3.** A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 20 deste documento.

### **Contratações futuras**

**13.** As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver, conforme indicação item 01, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação.

**13.1.** Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR.

**13.2.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

**13.3.** A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação e seus anexos.

### **Vínculos da ARP**

**14.** A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**15.** O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Termo de Referência anexo.

### **Adesão de órgão ou entidade pública não participante**

**16.** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições abaixo:

**17.** O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

**17.1.** É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

**17.2.** Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

**18.** Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional [licitacao@cisamapi.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisamapi.mg.gov.br), no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**19.** O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado

**20.** As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos:

**20.1.** Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

**20.2.** Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

**20.3.** No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00.

**20.4.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

**21.** Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

**21.1** Em até 90 DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

**21.2** Apenas durante a vigência da presente ARP.

**22.** Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 DIAS ÚTEIS, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo;

**23.** Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

### **Atribuições do gerenciador da ARP**

**24.** O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

**24.1.** Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

**24.2.** Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

**24.3.** Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

**24.4.** Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

**24.5.** Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à solicitação de ADESÃO realizada por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência complementar necessária ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente.

**24.6.** Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão.

**24.7.** Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente.

**24.8.** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

**24.9.** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

**24.10.** Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

**24.11.** Instruir os autos de gestão da presente ARP.

### **Atribuições do participante**

**25.** Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

**25.1.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

**25.2.** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

**25.3.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

**25.4.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

**25.5.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

### **Obrigações do fornecedor**

**26.** O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

**26.1.** Retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento/serviços, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da convocação;

**26.2.** Indicar, no prazo máximo de 05 dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

**26.3.** Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

**26.4.** Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 2.1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

**26.5.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

**26.6.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**26.7.** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

**26.8.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

**26.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**26.10.** Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

## **Publicidade e divulgação**

**27.** A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de

Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial do Consórcio.

**27.1.** Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do Consórcio na internet: <https://cisamapi.mg.gov.br/>.

### **Alterações dos preços registrados**

**28.** Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP.

**29.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, observada a distribuição do ônus na forma da matriz de riscos, vinculada ao certame que deu origem à presente ARP.

**29.1.** Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

**29.2.** Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

**29.3.** Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 4 desta ARP.

**29.4.** Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 20 desta ARP.

### **Sanções administrativas por descumprimento de obrigações contidas na ARP**

**30.** As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

**30.1.** Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

**30.2.** Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

### **Cancelamento/revogação e rescisão da ARP**

**31.** O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

**31.1.** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**32.** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas, o registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

**32.1.** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

**32.2.** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

**32.3.** Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

**32.4.** Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

**32.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

**33.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

**33.1.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

**34.** O cancelamento/revogação do registro desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

**35.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**35.1.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

### **Disposições finais**

36. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021 e decreto do CISAMAPI nº 13/2022.

37. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Ponte Nova - MG.

Ponte Nova, 16 de outubro de 2024 .

---

**WAGNER MOL GUIMARÃES**

**PRESIDENTE DO CISAMAPI**

---

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1-

2-



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3782-59F7-6F2C-C79C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **PATRÍCIA SOARES VIANA** (CPF 059.XXX.XXX-00) em 16/10/2024 13:52:27 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **GERDSON SILVA SANTOS** (CPF 137.XXX.XXX-02) em 16/10/2024 14:19:05 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **VALQUIRIA LUIZ FUZETI** (CPF 790.XXX.XXX-53) em 16/10/2024 14:36:13 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **WAGNER MOL GUIMARÃES** (CPF 715.XXX.XXX-04) em 22/10/2024 10:59:07 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3782-59F7-6F2C-C79C>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2024**

**PROCESSO Nº 32/2024**

**PREGÃO Nº 14/2024**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.095.667/0001-88, com endereço a Avenida Ernesto Trivellato, 120 Bairro Triângulo Ponte Nova, Minas Gerais, representado neste ato pelo Presidente em exercício o Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Ponte Nova à Rua Joaquim Machado Guimarães, n.º 1078, Bairro Rasa, portador da Carteira de Identidade N.º M-3.750.067 e inscrito no CPF sob o N.º 715.603.006-04 doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o número 14/2024, cujo objeto é Registro de preços visando a futura aquisição de materiais e equipamentos de fisioterapia, através das demandas evidenciadas pelos municípios de Guaraciaba, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Rio Casca, Rio Doce e Diretoria Assistencial do CISAMAPI, conforme as condições especificadas neste Edital, processada nos termos do Processo Administrativo 32/2024, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inciso II c/c o art. 78 inciso IV c/c os arts. 82 e 86, todos da Lei nº 14.133/2021 e decreto do CISAMAPI nº 13/2022, observadas as cláusulas e condições seguintes:

### **Órgãos gerenciador e participantes**

1. A presente ARP é integrada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e, nos termos do art. 86 e 181 da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes Entes Públicos: Municípios de Guaraciaba, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Rio Casca e Rio Doce.

### **Registros formalizados**

2. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente ao objeto descrito no preâmbulo, cujas especificações, preço, marca/modelo, quantitativo e fornecedor foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

CNPJ: 08 380 296/0001-25

e-mail: contato@visamed.med.br

Endereço: Rua Caconde , 968 , Renascença , 31130510 , Belo Horizonte / MG

### Lote 57

FES - Material fisioterapia

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Biostim Tens E Fes O Dispositivo Biostim Tens E Fes É Um Equipamento Multicorrentes E Tem A Capacidade De Fornecer Tanto Estimulação Elétrica Nervosa Transcutânea (Tens) Quanto Estimulação Muscular Eletrônica (Ems) Ou Estimulação Elétrica Funcional (Fes). Sua Função É Ativar Os Mecanismos Naturais De Alívio Da Dor Do Corpo, Tais Como A Liberação De Endorfinas E Encefalinas, Que Podem Auxiliar Na Interrupção Dos Sinais De Dor E Proporcionar Sensação De Alívio.	5,00 Unidade	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
<b>Marca:</b> BIOSET	<b>Fabricante:</b> BIOSET	<b>Modelo:</b> BIOSTIM 4 CANAIS	
<b>Total Lote 57</b>	x1		R\$ 5.000,00

Valor Total: R\$ 5.000,00 ( cinco mil reais )

3. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

4. Termo de Referência (ou Projeto Básico) contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

5. Proposta comercial final com preço ajustado.

6. Edital nº 14 , referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2024 .

### Cadastro reserva de fornecedores

7. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante interessado em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inciso VII, e § 5º, inciso VI, da Lei 14.133/2021.

8. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante ao preço da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

**9.** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

**10.** Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

**11.** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

### **Vigência da ARP**

**12.** A presente ARP tem vigência de 12 (doze) MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado para até 24 MESES, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

**12.1.** A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

**12.2.** A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

**12.3.** A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 20 deste documento.

### **Contratações futuras**

**13.** As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver, conforme indicação item 01, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação.

**13.1.** Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR.

**13.2.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

**13.3.** A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação

e seus anexos.

### Vínculos da ARP

**14.** A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**15.** O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Termo de Referência anexo.

### Adesão de órgão ou entidade pública não participante

**16.** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições abaixo:

**17.** O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

**17.1.** É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

**17.2.** Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

**18.** Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional [licitacao@cisamapi.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisamapi.mg.gov.br), no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**19.** O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado

**20.** As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente

os seguintes requisitos:

**20.1.** Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

**20.2.** Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

**20.3.** No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00.

**20.4.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

**21.** Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

**21.1** Em até 90 DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

**21.2** Apenas durante a vigência da presente ARP.

**22.** Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 DIAS ÚTEIS, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo;

**23.** Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

### **Atribuições do gerenciador da ARP**

**24.** O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

**24.1.** Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

**24.2.** Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

**24.3.** Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

**24.4.** Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

**24.5.** Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à solicitação de ADESÃO realizada por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência complementar necessária ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente.

**24.6.** Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão.

**24.7.** Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente.

**24.8.** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

**24.9.** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

**24.10.** Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

**24.11.** Instruir os autos de gestão da presente ARP.

### **Atribuições do participante**

**25.** Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

**25.1.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

**25.2.** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

**25.3.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

**25.4.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

**25.5.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

### **Obrigações do fornecedor**

**26.** O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

**26.1.** Retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento/serviços, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da convocação;

**26.2.** Indicar, no prazo máximo de 05 dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

**26.3.** Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

**26.4.** Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 2.1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

**26.5.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades

constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

**26.6.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**26.7.** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

**26.8.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

**26.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**26.10.** Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

### **Publicidade e divulgação**

**27.** A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial do Consórcio.

**27.1.** Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do Consórcio na internet: <https://cisamapi.mg.gov.br/>.

### **Alterações dos preços registrados**

**28.** Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP.

**29.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, observada a distribuição do ônus na forma da matriz de riscos, vinculada ao certame que deu origem à presente ARP.

**29.1.** Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

**29.2.** Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

**29.3.** Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 4 desta ARP.

**29.4.** Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 20 desta ARP.

### **Sanções administrativas por descumprimento de obrigações contidas na ARP**

**30.** As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

**30.1.** Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

**30.2.** Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

### **Cancelamento/revogação e rescisão da ARP**

**31.** O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

**31.1.** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**32.** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas, o registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

**32.1.** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

**32.2.** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

**32.3.** Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

**32.4.** Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

**32.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

**33.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

**33.1.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

**34.** O cancelamento/revogação do registro desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

**35.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**35.1.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

### **Disposições finais**

**36.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021 e decreto do CISAMAPI nº 13/2022.

**37.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Ponte Nova - MG.

Ponte Nova, 16 de outubro de 2024 .

---

**WAGNER MOL GUIMARÃES**

**PRESIDENTE DO CISAMAPI**

---

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1-

2-



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 03F0-8D86-9C3F-3A44

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **PATRÍCIA SOARES VIANA** (CPF 059.XXX.XXX-00) em 16/10/2024 14:07:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **REGES JOSE DA CRUZ** (CPF 046.XXX.XXX-33) em 16/10/2024 14:17:18 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **GERDSON SILVA SANTOS** (CPF 137.XXX.XXX-02) em 16/10/2024 14:23:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **WAGNER MOL GUIMARÃES** (CPF 715.XXX.XXX-04) em 16/10/2024 14:31:31 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/03F0-8D86-9C3F-3A44>